



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

DECRETO Nº 049/ 2017.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 527/2017
QUE INSTITUI O PROGRAMA BACIA LEITEIRA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DILSO STORCH, Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 527/2017, FAZ SABER que:

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado pelo presente Decreto o “Programa Bacia Leiteira” no âmbito do Município de Bela Vista da Caroba, em conformidade com a Lei Municipal nº 527/2017.

Art. 2º - O “Programa Bacia Leiteira” no âmbito do Município de Bela Vista da Caroba, constituirá em um programa de incentivo ao desenvolvimento da produção leiteira no município, através do fornecimento de subsídios, serviços e materiais.

Art. 3º - Os beneficiários do Programa compreenderão um grupo de no mínimo 20 (vinte) até o máximo de 30 (trinta) famílias de agricultores belavistenses, a cada período de 2 (dois) anos.

Art. 4º - A cada período de 2 (dois) anos será selecionado um novo grupo de famílias participantes do programa Bacia Leiteira, sendo vedado à família participante, beneficiar-se do programa por mais de um período.



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Parágrafo único. A data de início e encerramento do Programa, para cada grupo de beneficiários, será definido pela Comissão Executiva do Programa Bacia Leiteira, em ato próprio.

Art. 5º - Os produtores rurais que se enquadrarem nos requisitos exigidos para participação no programa deverão formular inscrição perante a Comissão Executiva do Programa Bacia Leiteira, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, devendo apresentar nesta ocasião, os seguintes documentos:

I – documento(s) do(s) imóvel(is) o qual o requerente é proprietário e desempenhe a atividade rural, ou apresentação de contrato(s) de posse do(s) imóvel(is) rural(is);

II – notas de comercialização da produção agrícola dos últimos 12 (doze) meses;

III – talonário de energia elétrica atual;

IV – notas de comercialização da produção leiteira quanto aos últimos 3 (três) meses;

V – declaração emitida pela Secretaria Municipal de Tributação quanto a inexistência de débitos de qualquer natureza para com o município;

VI – declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação quanto a regularidade da frequência dos filhos dos requerentes no ensino fundamental, ou declaração emitida pela Secretaria do Colégio Estadual Santo Antônio, quanto a regularidade da frequência dos filhos dos requerentes no ensino médio;

VII – declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde do município quanto a regularidade das vacinações dos filhos dos requerentes.

Parágrafo único - O prazo para inscrições ao Programa será estabelecido pela Comissão Executiva do Programa Bacia Leiteira.



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Art. 6º - Fica criada a Comissão Executiva do Programa Bacia Leiteira, com a atribuição de coordenação do programa em conformidade com a legislação e regulamentações, a ser composta pelos seguintes integrantes:

- I – **Alan Lara Neimaier** - Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – **Nelson Cavalheiro** – Secretaria Municipal de Agricultura;
- III – **Leandro de Souza** – Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV – **Adriano Carlos Ormeneze** – EMATER/PR.

Art. 7º - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 17 DE MARÇO DE 2017.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal